PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12/2023

INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 12/2023

**PARECER TÉCNICO**

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no art. 35, V, da Lei Federal 13.019, de 14 de julho de 2014, que prevê que a celebração e a formalização do termo de colaboração e de termo de fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública.

No presente caso o objeto é inexigibilidade de chamamento para a celebração de parceria com a **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA FORMOSA**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 83.830.513/0001-57, com sede na Rua Governador Ivo Silveira, 321, Centro, no Município de Formosa do Sul - SC, por meio da formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida entidade, conforme condições estabelecidas no Termo que faz parte do presente edital.

Ao se examinar a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos na citada lei:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada**:

Considerando o objeto proposto tratar-se da transferência de recursos financeiros à referida entidade por parte da Administração Municipal, tem-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria escolhida, qual seja, Termo de Colaboração, na forma do art. 2°, VII, da Lei Federal 13.019/14.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:**

O objeto da parceria atende ao requisito de interesse público, neste caso voltado a promover atividades esportivas, recreativas, culturais, sociais e educacionais, colaborando nas ações comunitárias, especialmente na prestação de serviços e/ou na cedência de estrutura para a realização de eventos promovidos pelo Município.

**c) da viabilidade de sua execução:**

Em análise da proposta apresentada pela SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA FORMOSA, não foi observada no plano de trabalho apresentado qualquer incongruência com norma especial, uma vez que esta apresenta justificativa, objetivos, cronograma executivo de metas e plano de aplicação dos recursos, conforme art. 22, da Lei Federal 13.019/14.

**d) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, no cumprimento das metas e objetivos:**

A fiscalização da execução da parceria será realizada por meio de eventuais visitas *in loco*, bem como pela apresentação do relatório das atividades desenvolvidas pela entidade, conforme o cronograma apresentado.

**e) da designação do gestor da parceria:**

O gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação. No presente caso, houve nomeação do servidor municipal Rinaldo Segalin, conforme Portaria n.º 446, de 24 de julho de 2023.

**f) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria**

No presente caso o Município possui comissão específica para monitoramento e avaliação de parcerias, conforme Portaria n.º 444, de 24 de julho de 2023, sendo composta atualmente pelos servidores Mateus Cipriani Imbes - Presidente, Taise Gris - Secretária e Taynara Tedesco - Membro.

**ANTE O EXPOSTO**, prenuncia-se expressamente pela possibilidade da formalização do presente Termo de Colaboração, mediante inexigibilidade de chamamento na forma art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores.

Eis o parecer.

Formosa do Sul - SC, 22 de agosto de 2023.

**Alessandra Ferrari**

**Presidente**

**Ivanes Ferreira Prestes Vandinei Milan**

**Secretária Membro**